PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 12 de janeiro de 2022.

Ofício GAPRE nº 16/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 3/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência Universitária denominado UNIBÚZIOS."*.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 13/01/22
HORA 13:30
ASSINATURA
DETLEG

12/01/2022
14:45

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

12/01/2022
14:45

MENSAGEM N° 3/2021

Armação dos Búzios, 12 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência Universitária denominado UNIBÚZIOS."*.

CONSIDERANDO que o direito à educação é garantido desde a Constituição Imperial de 1824, passando, ao longo da história, por processos de avanços e retrocessos. Em determinados momentos a educação foi garantida como direito, como na Constituição de 1824, enquanto em outros, como na Constituição Republicana de 1891, foi retirada do Estado a obrigação de oferecer educação primária.

CONSIDERANDO que as ações Estatais de assistência ao estudante, da mesma forma ocorrem no direito à educação, não são recentes e remontam aos anos 1930, com os programas de alimentação e moradia universitária. A primeira manifestação com o intuito de apoiar os estudantes universitários ocorreu em 1928, com a inauguração da Casa do Estudante Brasileiro, localizada em Paris, e destinada a auxiliar estudantes que estudavam na capital francesa e tinham dificuldades em se manter na cidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, também chamada Constituição Cidadã, que foi resultado da pressão de diversos movimentos sociais, consolidou direitos sociais e políticos reivindicados no processo de redemocratização. Nessa Carta Magna, a educação, ao lado de outras políticas sociais, foi reconhecida como direito social.

CONSIDERANDO que necessária se faz a intervenção do Poder Público, por meio de políticas e ações, dentre as quais a assistência estudantil, que possibilita a destinação e alocação dos recursos para a superação dos obstáculos para o bom desempenho acadêmico, o que permite que o estudante desenvolva sua graduação e obtenha um bom desempenho curricular, minimizando situações de abandono e trancamento de matrícula, com vistas à melhor inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, o projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade a Proteção Integral à Família - PAIF, por meio de Transferência de Renda, de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda, buscando a efetivação do direito Social de acesso à Programas de Transferência de Renda, inserção no mercado de trabalho, assegurando a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio de acesso à renda e à promoção de autonomia das famílias, sendo tal legislação peça fundamental no enfrentamento da pobreza, e na efetivação da inclusão social.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

GABINETE DO PREFEITO

12/05/2022
14:45

PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência Universitária denominado UNIBÚZIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Assistência Universitária, denominado UNIBÚZIOS, a munícipes de Armação dos Búzios matriculados em curso de nível superior que preencham os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa de Assistência Universitária tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro aos alunos matriculados no ensino superior de que dispõe o *caput*, contribuindo para a permanência e a diplomação dos beneficiados.

Art. 2° Para se inscrever no Programa de Assistência Universitária, o beneficiário deverá:

I – residir no Município de Armação dos Búzios há pelo menos 2 (dois) anos, a ser comprovado por meio de recibos e/ou comprovantes de acesso a serviços públicos como luz, água, telefone durante todo o período, na forma do Decreto Regulamentador.

II – não sejam portadores de diploma de curso superior,

III – estar matriculado em instituição de ensino superior de natureza pública ou privada, devidamente autorizado pelo Ministério da Educação;

IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais da Assistência Social, atualizado há pelo menos 1 (um) ano;

V - possuir renda *per capita* mensal de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente ou renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos;

VI – encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica será realizada por meio de análise socioeconômica, através da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda designada para a finalidade.

Art. 3° Os estudantes candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

II – comprovante da aprovação no vestibular;

III – comprovante da matrícula no Curso Superior;

IV – comprovante de domicílio no Município de Armação dos Búzios (conforme art. 2, inciso I);

V – comprovante de regularização junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção da Assistência Universitária, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do Programa.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda a classificação dos estudantes candidatos segundo os seguintes critérios de preferência, em ordem decrescente:

I - terem estudado todo o ensino médio em escola pública da rede nacional de ensino em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens (EJA) ou ter obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

II – ser a família, beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou outros programas de transferência de renda.

III - ter mais idade;

IV - ter maior número de filhos, matriculados na escola.

Art. 5º A renovação da Assistência Universitária será realizada semestralmente. Para a renovação o estudante deverá comprovar:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de todos os componentes curriculares cursados no período anterior;

II – não ter reprovação, no período anterior, em mais de 3 (três) disciplinas ou em mais de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares cursados.

III – matrícula no curso ativa.

Art. 6º O benefício será automaticamente cancelado:

I – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias;

II – por morte do beneficiário.

III – por cancelamento, abandono ou evasão do curso;

IV – por deixar de ser domiciliado no Município de Armação dos Búzios;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV do *caput,* o beneficiário deverá solicitar o imediato cancelamento do benefício, sob pena de ficar obrigado a ressarcir o erário municipal referente aos valores recebidos indevidamente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda o cadastramento, a concessão, a distribuição, a fiscalização e o acompanhamento dos indivíduos beneficiados no Programa.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização e acompanhamento de todas as etapas do Programa.

Art. 9º A Assistência Universitária de que trata esta Lei será paga mensalmente nos 12 (doze) meses do ano, independente do período de férias do aluno ou, ainda, de qualquer recesso da instituição de ensino superior.

Art. 10. Como norma de transição, excepcionalmente, no primeiro período de inscrição havido após a entrada em vigor desta Lei, serão garantidas um total de 50 (cinquenta) vagas, destinadas a serem preenchidas por candidatos em pleno exercício do benefício a que alude a Lei nº 658, de 25 de junho de 2008. Tais vagas deverão ser preenchidas em ordem decrescente, considerando a nota média ou coeficiente de rendimento de cada aluno concorrente, sendo que com critérios de desempate serão aplicados os critérios de classificação previstos no do art. 4º, desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, o valor do benefício, o quantitativo de beneficiários contemplados e a forma do repasse financeiro serão determinados pelo Poder Executivo, por meio de decreto, respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 658, de 25 de junho de 2008.

Armação dos Búzios, de de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito